



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.833, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Cria o Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos trabalhadores envolvidos em atividades essenciais durante a decretação da Pandemia do COVID-19, no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, o Diploma de Reconhecimento e Gratidão, a ser concedido aos trabalhadores que atuem no Município em atividades essenciais, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Serão agraciados com o diploma os trabalhadores que contribuam nas ações de enfrentamento da doença, a exemplo dos profissionais da área de saúde, e nas atividades de suporte e apoio necessários aos munícipes durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social, compreendendo os trabalhadores de transportes públicos, segurança pública, coleta de lixo, supermercados, drogarias e farmácias, frentistas, entregadores de mercadorias, alimentos e medicamentos, entre tantos outros.

Art. 3º A indicação dos agraciados será feita por meio de projeto de lei subscrito pelo vereador, o qual passará por uma única votação.

Parágrafo Único. Cada vereador poderá atribuir até 2 (dois) diplomas, anualmente.

Art. 4º A homenagem consistirá na entrega do diploma pelo vereador concedente, no qual deverá constar o nome do agraciado, o nome do vereador requerente, o emblema da Câmara Municipal e a referência ao objetivo desta lei.

Art. 5º Os diplomas de reconhecimento e gratidão, a serem concedidos aos trabalhadores que atuem em atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19, serão entregues em Reunião Extraordinária, no mês de abril.

Parágrafo Único. Abril foi escolhido em razão de ser o mês no qual foi registrado o primeiro caso confirmado de COVID-19 no Município de Ubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica a Mesa Diretora encarregada de designar o grafismo para a confecção do diploma criado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de março de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 09/03/2021